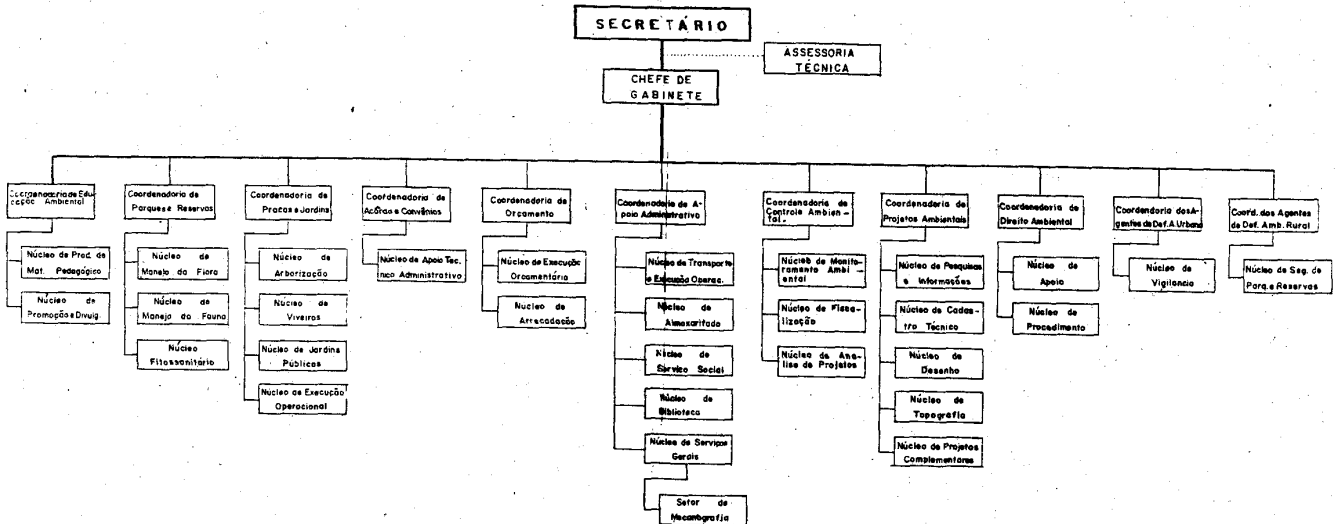


ORGANOGRAMA DA SEDEMA



LEI Nº 2042 DE 16 DE OUTUBRO DE 1989.

Institui o Programa Municipal de Educação e Prevenção ao Uso Indevido de Drogas e dá outras providências,

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, item II, da Lei Municipal nº 1073, de 16/11/73(LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS),

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação e prevenção ao uso indevido de drogas, a ser desenvolvido em conjunto pelas Secretarias de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente do Município de Manaus, na forma da presente Lei.

Art. 2º - O programa constará basicamente de ações educativas e orientação preventiva desenvolvidas nas Escolas Municipais ou conveniadas e associações comunitárias, com atividades culturais, exames médicos e laboratoriais, orientação para a saúde e higiene e defesa contra o uso indevido de drogas, promovendo a orientação científica e pedagógica sobre seus efeitos.

Art. 3º - Fica incluída, em caráter obrigatório, no currículo escolar das Unidades de Ensino mantidas pelo poder público municipal ou com ele conveniadas, item programático denominado "Orientação ao combate ao uso de drogas" na disciplina Estudos Sociais ou outra em que melhor se adapte, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Para este fim, a Secretaria Municipal de Educação providenciará a elaboração de manuais de ensino e a realização de cursos de formação e aperfeiçoamento de professores, abordando principalmente os seguintes aspectos: bio médicos, psicológicos e sociais da farmacodependência, conhecimento de drogas, educação familiar, análise do comportamento e da inadaptação dos filhos.

Art. 4º - Fica o poder público obrigado a fazer editar e distribuir regularmente publicação especializada tratando da natureza, efeitos das drogas, legislação básica, aspectos jurídicos e meios de educação e prevenção ao uso indevido de drogas.

Art. 5º - Ficam sob vigilância, supervisão e controle da Secretaria Municipal de Saúde, mediante regras a serem expedidas pelo Executivo os Vendedores ambulantes que atuem nas proximidades de escolas públicas ou particulares no Município de Manaus e as cantinas e lanchonetes nelas instaladas, com cadastro gratuito e obrigatório e exame laboratorial periódico de mercadorias postas à venda.

Art. 6º - Para os fins da presente Lei a administração municipal manterá estreito relacionamento com os órgãos competentes no setor de combate ao uso indevido de drogas na administração federal e estadual.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Manaus, 16 de outubro de 1989.

ARTHUR VIRGILIO NETO  
Prefeito Municipal de Manaus  
LINO JOSÉ DE SOUZA CHIXARO  
Procurador Geral do Município

FRANCISCO MARQUES  
Secretário Municipal de Administração

CLAUDIO ANTUNES CORREIA  
Secretário Municipal de Economia e Finanças

CARLOS GOMES  
Secretário Municipal de Educação

MARIA MAGELA MAFRA DE ANDRADE  
Secretária Municipal de Ação Comunitária

JOÃO CARAM FILHO  
Secretário Municipal de Limpeza Pública

JÚLIO VERNE DO CARMO RIBEIRO  
Secretário Municipal de Obras

WILSON DUARTE ALECRIM  
Secretário Municipal de Saúde

ROGER ABRAHIM  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

MÁRIO BEZERRA DE ARAÚJO  
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

LUIZ FREDERICO MENDES DOS REIS ARRUDA  
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente